

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4196, DE 2008

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que "Institui o Vale-Transporte e dá outras providências", para eliminar a previsão de desconto no salário do trabalhador em razão do recebimento do Vale-Transporte.

Emenda

Dê-se, ao artigo 1ºº do Projeto de Lei nº 4196, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1ºº O art. 4º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão do benefício ora instituído implica na aquisição e no custeio pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo 1ºº O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com equivalente à parcela máxima de 2% (dois por cento) de seu salário básico;

Parágrafo 2ºº A concessão do benefício deve observar o Art. 2º e os incisos a, b e c. da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

Parágrafo 3ºº A redução da concessão do benefício integral que trata o parágrafo primeiro do caput deste artigo será aplicada nos 180(cento e oitenta dias) posteriores a vigência desta lei". **(NR)**

Art. 2ºº Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Propomos que o desconto permitido na folha de pagamento para a concessão do benefício do Vale -Transporte, que hoje limita-se a parcela que exceder a 6% (seis), passe a ser de no máximo 2%(dois).

Este parlamentar, apresenta a emenda modificativa, na qual propõe o desconto máximo de máximo 2% (dois) que atingirá os trabalhadores que percebem mais de 4 (quatro) salários mínimos, ampliando assim a faixa dos beneficiários de tão vigoroso e exitoso programa social cuja utilização é exclusiva para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e dar-se-á através do sistema de transporte coletivo público que poderá ser urbano, intermunicipal e interestadual, todavia, com características semelhantes aos urbanos.

Esta emenda visa incentivar transporte público até o local de trabalho e residência do trabalhador, e assim atingir o objetivo de servir a maior número de trabalhadores que optarão pelo transporte público em detrimento do particular. Tal opção, pelo meio de transporte coletivo, trará a diminuição de carros e motos das vias urbanas das principais cidades brasileiras dramaticamente congestionadas.

Sala da Comissão, de novembro de 2008

Deputado MILTON MONTI